

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 5.286, DE 11 DE MARÇO DE 1959

Dispõe sobre concessão de pensão à José Barbosa Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida ao sr. José Barbosa Silva ex-servidor da Fazenda Campininha subordinada ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura uma pensão mensal intransferível, de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba n. 268 — 8.95.4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco de Paula Vidente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.287, DE 11 DE MARÇO DE 1959

Autoriza a Fazenda do Estado a doar um imóvel à Prefeitura Municipal de Biliac.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar à Prefeitura Municipal de Biliac, mediante doação, uma área de terreno com 3.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de forma regular, situada no distrito e município de Biliac, e destinada à construção de prédio para o Hospital de Biliac, com os limites e confrontações a saber:

"O terreno em apreço faz frente para a Rua Euclides da Cunha, onde mede 50 m (cinquenta metros) de frente, divide de um lado com José Babeto Sobrinho na distância de 50 m (cinquenta metros) de outro lado com Uirájara Couto e José Babeto Sobrinho na distância de 50 m (cinquenta metros) e nos fundos com a rua Santos Dumont, também na distância de 50 m (cinquenta metros). Referido terreno foi desapropriado pelo Estado pelo Decreto n. 22.079, de 25 de fevereiro de 1953."

Artigo 2.º — A donatária se obriga, sob pena de reversão do imóvel ao Estado, a construir no terreno ora doado, um hospital.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 11 de março de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.288, DE 11 DE MARÇO DE 1959

Altera a redação de dispositivo da Lei n. 2.878, de 21 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso VI do artigo 17, da Lei n. 2.878, de 21 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"VI — sanidade física e psíquica verificada esta através de exame psicotécnico a ser realizado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, mediante guia expedida pela Secretaria do Ministério Público."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Márcio Ribeiro Porto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 11 de março de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.289, DE 11 DE MARÇO DE 1959

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no município de Bernardino de Campos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, um imóvel de sua propriedade, na posse da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no município de Bernardino de Campos, por dois outros de propriedade de Benedito Ribeiro de Gouvêa e sua mulher, também situados naquele município, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: Uma área de terreno com 3.424 m², (três mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Partindo do ponto (4) no encontro da cerca divisória com a cerca divisória da faixa antiga da linha em tráfego, seguem: 170 m (cento e setenta metros) em curva pela cerca divisória da antiga faixa até (5) no encontro da cerca divisória da faixa com a cerca divisória e confrontando com Benedito Ribeiro de Gouvêa; 20 m (vinte metros) em reta na continuação da cerca divisória com rumo 12º 15' NE até (6) no cruzamento das duas cercas confrontando com a transmitente; 165 m (cento e sessenta e cinco metros) em curva pela cerca divisória da antiga faixa até (7) no cruzamento das duas cercas confrontando com terreno de Benedito Ribeiro de Gouvêa; 20 m

(vinte metros) em reta que liga este ponto ao ponto (4) de partida confrontando com terreno da transmitente.

II — Imóveis de propriedade de Benedito Ribeiro de Gouvêa, destinados aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, consistindo de duas áreas de terreno com o total de 7.603 m² (sete mil seicentos e três metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

Área A: 5.653 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados) — Partindo do ponto (A), distante 13 m (treze metros) à esquerda da estaca 376 - 15 m da linha locada, seguem: 10 m (dez metros) em reta pela cerca divisória da faixa antiga até (B) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 377 - 3 m da linha locada, confrontando com o terreno da faixa antiga da E. F. Sorocabana; 140 m (cento e quarenta metros) em curva pela cerca divisória da faixa até (C), distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 384 da linha locada; 34 m (trinta e quatro metros) em reta pela cerca divisória da faixa até (D), distante 18 m (dezoito metros) à esquerda da estaca 385 - 13 m da linha locada, confrontando de (B) a (D) com terreno do transmitente; 33 m (trinta e três metros) em reta pela cerca divisória que corta a linha locada na estaca 385 - 9 m até (E), distante 20 m (vinte metros) à direita da estaca 385 - 8 m da linha locada, confrontando com terreno de João Ribeiro Sobrinho; 30 m (trinta metros) em reta pela cerca divisória da faixa até (F), distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 384 da linha locada; 157 (cento e cinquenta e sete metros) em curva pela cerca divisória da faixa até (G), distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 376 - 4 m da linha locada, confrontando de (E) a (G) com terreno do transmitente; 32 m (trinta e dois metros) em reta pela cerca divisória que corta a linha locada na estaca 376 - 9 m até o ponto (A) de partida, confrontando com o terreno de Alcides e José Daga.

Área B: 1.950 m² (mil novecentos e cinquenta metros quadrados) — Partindo do ponto (V), distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 422 - 12 m da linha locada, seguem: 67 m (sessenta e sete metros) em curva pela cerca divisória da faixa até (Y) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 426 da linha locada, confrontando com o terreno do transmitente; 35 m (trinta e cinco metros) em reta pela cerca divisória que corta a linha locada a estaca 425 - 12 m até (Z), distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 425 - 6 m da linha locada, confrontando com o terreno do Dr. Eliseu Teixeira de Camargo; 63 m (sessenta e três metros) em curva pela cerca divisória da faixa até (X), distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 422 - 4 m da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 33 m (trinta e três metros) em reta pela cerca divisória que corta a linha locada na estaca 422 - 9 m, até o ponto (V) de partida, confrontando com terreno de Antonio Ribeiro Sobrinho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de março de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1959.
Floravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 5.290, DE 11 DE MARÇO DE 1959

Dispõe sobre aprovação de convênio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo, o convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Jundiá, objetivando a criação, instalação e funcionamento de uma Escola Técnica de Ensino Industrial destinada à formação de técnicos para a indústria.

Parágrafo único — A Escola terá personalidade jurídica própria e será estruturada de forma a ficar assegurada a sua autonomia administrativa, didática e econômica.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jundiá, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município do mesmo nome, referido na cláusula X do convênio ora aprovado e constante da planta anexa a presente lei, a saber:

"Um terreno com a área de 200 001 m² (duzentos mil e um metros quadrados), localizado às margens da Via Anhanguera, com a seguinte discriminação: Partindo do ponto A caminha-se 29 m (vinte e nove metros) para cruzar um caminho e andar mais 300 m (trezentos metros) por uma cerca existente, até alcançar o ponto A. Daí, com ligeira deflexão à esquerda, caminha-se 36 m (trinta e seis metros), para chegar-se ao ponto E, até este ponto tem-se a confrontação dos terrenos da União, cerca da faixa da linha de transmissão. Defletindo à esquerda, vai-se pela cerca referida até o ponto F em 73 m (setenta e três metros) para em seguida defletir-se à direita e caminha-se mais 117 m (cento e dezessete metros), chegando-se ao ponto G. Defletindo à esquerda com 63º30' vai-se em linha reta a uma distância de 493 m (quatrocentos e oitenta e três metros), para chegar-se ao ponto C, defletindo-se então mais uma vez à esquerda, com um ângulo externo de 113º45' caminha-se em linha reta em 317 m (trezentos e dezessete metros) para chegar-se ao ponto B e daí volta-se mais uma vez à esquerda a um ângulo interno de 90º00' para caminhar-se 454 m (quatrocentos e cinquenta e quatro metros), e chegar-se ao ponto A ou ponto inicial. As três faces descritas têm a confrontação dos terrenos do Espólio Benedito Storani. Lembrando deste todo, pela faixa da linha de transmissão, há uma área, cuja descrição segue: — Partindo do ponto J vai-se ao ponto I numa distância de 50 m (cinquenta metros) pela cerca da linha de transmissão. Daí, defletindo à direita vai-se pela cerca ao ponto H em 113 m (cento e treze metros). Deflete-se à direita a caminha-se 48 m (quarenta e oito metros) com a confrontação dos terrenos do Espólio Benedito Storani para chegar-se ao ponto D e deste ponto deflete indo-se à direita, caminha-se 148 m (cento e quarenta e oito me-

tros, divisando com os terrenos da União, para chegar-se ao ponto de partida."

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco de Paula Vidente de Azevedo
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1959.
Floravante Zampol
Diretor Geral

CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 5.290, DE 11 DE MARÇO DE 1959

"Divisão de Relações Públicas"

Ministério da Educação e Cultura

Convênio estabelecido entre o Ministério da Educação e Cultura, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Jundiá, objetivando a criação, instalação e funcionamento de uma Escola Técnica de Ensino Industrial destinada à formação de técnicos para a Indústria;

O Ministério da Educação e Cultura o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Jundiá, representados, respectivamente, pelos Senhores Professor C. Ovílio Salgado, Ministro da Educação e Cultura, Doutor João Quadros, Governador do Estado de São Paulo, e Arquiteto Vasco Antonio Venchisruti, Prefeito Municipal de Jundiá, este devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 624, de 15 de março de 1958, têm entre si justo e conveniencioso acordado, e conjugado os seus esforços para a criação, instalação e funcionamento de uma escola técnica de ensino industrial, destinada à formação de técnicos para a indústria do Estado e do País, para o que, de comum acordo, estabelecem o seguinte Convênio:

CLAUSULA I

A Escola Técnica de que trata este Convênio tem por fim a formação de técnicos, de grau médio, destinados à indústria e seu aperfeiçoamento e especialização, mantendo, inicialmente os seguintes cursos:

- edificações;
- pontes e estradas;
- agrimensura.

CLAUSULA II

A Escola será instalada no município de Jundiá, Estado de São Paulo, em edificações próprias, especialmente construídas para atender as suas finalidades dispondo de prédios e instalações adequadas, de forma a permitir ensaios e pesquisas tecnológicas e experimentação com materiais, máquinas e processos de fabricação; a escola disporá inicialmente de capacidade para 800 (trezentos) alunos, em regime de internato e tempo integral, bem como contará com instalações próprias para residência do pessoal docente e administrativo necessário.

CLAUSULA III

A Escola terá estrutura peculiar às entidades para-estatais, de forma a ficar assegurada a sua autonomia administrativa, didática e econômica.

CLAUSULA IV

A direção da Escola será exercida por um Conselho Técnico e por um Diretor, todos com mandato remunerado, por prazo certo, suscetível de renovação, cabendo ao primeiro funções deliberativas e ao último atribuições executivas.

O Conselho será constituído por um representante da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, por um representante do Departamento do Ensino Profissional da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e por três especialistas em ensino industrial, de reconhecida idoneidade, de livre escolha do Governo do Estado.

Para integrar o Conselho em igualdade de condições, serão também convidados a indicar um representante, cada um, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e o Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, de São Paulo.

O Diretor será nomeado pelo Governo do Estado por proposta do Conselho, em lista de cinco nomes, dentre pessoas estranhas a este e na qual figurarão obrigatoriamente pelo menos dois nomes do corpo docente da Escola, e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Na nomeação do primeiro Diretor da Escola não se observará a obrigatoriedade da inclusão, em lista, de nomes do corpo docente da Escola.

CLAUSULA V

1) A organização dos quadros do pessoal docente técnico e administrativo e o provimento dos cargos respectivos far-se-ão na forma que for estabelecida pelo Conselho Técnico, mediante ato do Diretor, previamente aprovado por aquele Conselho;

2) o corpo docente será constituído de especialistas de comprovada idoneidade técnica;

3) os corpos docente e administrativo trabalharão em regime de tempo integral e terão residência na própria Escola; no interesse do ensino e da administração poderá ser admitido o regime de tempo parcial bem como autorizada residência fora da sede da Escola, mediante proposta fundamentada do Diretor e deliberação do Conselho Técnico;

4) todas as admissões serão feitas mediante contrato, regendo-se as relações de trabalho pela legislação trabalhista.

CLAUSULA VI

Os programas, os métodos e os processos de ensino, bem como o conteúdo, a duração, a flexibilidade e a articulação dos cursos, serão organizados e postos em prática em função das características do trabalho industrial.

CLAUSULA VII

A receita da Escola, que manterá estrutura própria será a proveniente, entre outras, das seguintes fontes:

- Subvenção anual do Governo do Estado de São Paulo, da importância correspondente às despesas com o pessoal aquisição de material didático execução de obras eventuais e atendimento dos demais encargos da manutenção e desenvolvimento da Escola;
- Doações, legados e outras subvenções;